



DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 052023LA, a fls. 109 e 109 verso do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/07/2021 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DA LAGOA

NIF - 510 283 586

Sede – Antiga Escola do 1º Ciclo – Lagoa – Bornes de Aguiar – Vila Pouca de Aguiar – Vila Real

Fins – Desenvolver atividades de caráter social, apoiando a população desfavorecida nas valências da terceira idade, infância e juventude, famílias e comunidade, deficiência, doença mental, cuidadores informais, dependência e vítimas de violência doméstica. Secundariamente: Promoção e proteção na saúde, na educação e formação profissional bem como a promoção da igualdade de oportunidades dos cidadãos; Resolver problemas habitacionais da população carenciada e com deficiência.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

P



Diseque Gero da Seguionda Sciolo

Admissão de sócios – Podem ser associados todas as pessoas singulares, a partir dos dezoito anos de idade, residentes na localidade da Lagoa e os dali naturais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins com ligação pessoal ou patrimonial local, bem como as pessoas coletivas com sede e ou interesses patrimoniais relevantes naquela aldeia, desde que se proponham a lá prestar serviços e contribuir para a realização dos objetivos da associação e mediante o pagamento das quotas em montante fixado pela Assembleia Geral.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e não cumprirem tal dever, com um acréscimo de 50% do respetivo montante, até ao final do prazo que lhe vier a ser fixado na interpelação que para tanto lhe deverá ser efetuada por escrito; os que forem demitidos nos termos previstos nos Estatutos.

Direção-Geral da Segurança Social, em

2 Z MAR. 2023

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge (Diretora de Serviços)

JN/